

Grupos	Categorias	Salários
7	Empregado geral de 1. ^a Empregado de campo de 1. ^a	53.400\$00
8	Copiador 2. ^a / Contador 2. ^a / Picotador 2. ^a Matizadora Chefe de Pessoal Feminino	51.800\$00
9	Empregado geral 2. ^a Empregado de campo 2. ^a Escriturário de 3. ^a Encarregada de secção Modelista/Cerzideira Contadora Bordadeira geral de 1. ^a Servente	50.550\$00
10	Engomadeira/Lavadeira/Estampadeira Verificadeira/Passadeira/Preparadeira Costureira	49.300\$00
11	Consertadeira/Dobradeira/Recortadeira Bordadeira geral de 2. ^a	48.650\$00
12	Estagiário do 2. ^a ano Praticante do 2. ^a ano	47.800\$00

Grupos	Categorias	Salários
13	Estagiário 1. ^o ano Praticante 1. ^o ano Praticante de escritório	47.000\$00
14	Aprendiz do 2. ^o semestre	40.000\$00
15	Aprendiz 1. ^o semestre Aprendiz dos 18/20 anos	38.300\$00
16	Aprendiz 16/18 anos	33.450\$00

Funchal, 29 de Janeiro de 1993

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da R.A.M..

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados Tapeçarias Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 1 de Fevereiro de 1993.
Depositado em 26 Fevereiro de 1993, a fl.ºs 65 verso do livro n.º 1, com o n.º 3, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro".

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS-PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO.

Cláusula 1.^a

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas que tenham por actividade principal a conservação pelo frio e/ou congelação de produtos alimentares e ainda as empresas que se dedicam à prestação e transformação de produtos horto-frutícolas, representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, os trabalhadores ao serviço das mesmas, desde que filiados no Sindicato outorgante e com funções que correspondem às de qualquer das profissões definidas no Anexo respectivo.

Cláusula 2.^a

(Vigência e efeitos)

1 - Este Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor nos termos da lei.

2 - As Tabelas Salariais previstas no Anexo II têm efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1992.

Cláusula 17.^a

(Deslocações)

1 - Quando os trabalhadores tenham de se deslocar da empresa para fora da área normal de trabalho, sem possibilidade de regresso à residência terão direito a transporte, alimentação e dormida.

2 - Para efeitos do n.º anterior, a entidade patronal pagará ao trabalhador as quantias: (contra apresentação dos documentos)

Pequeno almoço.....	80\$00
Almoço.....	340\$00
Jantar.....	340\$00
Dormida.....	780\$00
Diária Completa.....	1.550\$00

Cláusula 18.ª

(Período normal de trabalho)

- 1 - O período normal de trabalho semanal é de trinta e quatro horas de segunda a sexta-feira, e não pode ser superior a nove horas por dia.
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

Cláusula 49.ª

(Diuturnidades)

- 1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço, até ao máximo de 5 diuturnidades.
- 2 -
- 3 - O valor de cada diuturnidade é de 1.300\$00.

Cláusula 50.ª

(Subsídio de frio)

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas, ou nos depósitos de gelo têm direito a um subsídio mensal no valor de 2.750\$00.

TABELAS SALARIAIS

A - CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES:

Graus	Categorias Profissionais	Salário
I	Encarregado	71 900\$00
II	Fiel de armazém	68 000\$00
III	Ajudante fiel de armazém	60 100\$00
IV	Capataz de armazém	54 700\$00
V	Trabalhador operador	47 700\$00

B - PREPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS:

Graus	Categorias profissionais	Salário
I	Controlador de Produção	47 600\$00
II	Preparador Formulador	44 100\$00
III	Trabalhador Indiferenciado	41 300\$00

Funchal, 27 de Janeiro de 1993.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Fevereiro de 1993.
Depositado em 26 de Fevereiro de 1993, a fl.ºs 66 do livro n.º 1 com o n.º 5, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA R.A.M., PARA O SECTOR DE MOAGENS, MASSAS, RAÇÕES, BOLACHAS, PASTELARIA E SIMILARES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO.

CAPÍTULO I

(Área, âmbito e vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e de aplicação)

O presente contrato colectivo aplica-se na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

- 1 - Este contrato obriga:

- a) Todas as empresas representadas pela Associação outorgante;
- b) Todos os trabalhadores representados pelo Sindicato outorgante;

Cláusula 41.ª

(Período normal de trabalho)

- 1 - O período normal de trabalho não poderá exceder as 40 horas semanais e as 8 horas diárias, com dois dias de descanso semanal.